



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 226/2023

Cariacica/ES, 28 de agosto de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – E

Processo: 30014/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - CMC

Data e Hora: 04/09/2023 13:56:47

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7167/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 226/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 112/2023,
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO Nº 64/2023.

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO nº 112/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64/2023 – AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL DO BRASIL E DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL BRASILEIRA, ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO E MUNICIPAL DE CARIACICA, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, PRIVADO, FILATRÓPICOS E COOPERADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **28/08/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.08.29
09:10:00 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camacariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 112/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64/2023
PROCESSO Nº 1189/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL DO BRASIL E DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL BRASILEIRA, ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO E MUNICIPAL DE CARIACICA, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, PRIVADO, FILATRÓPICOS E COOPERADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica obrigatória a execução dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica, na forma instrumental e cantada, e o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, no âmbito do Município de Cariacica, ao menos uma vez por semana, antes do início das aulas, e durante todo o ano letivo.

§ 1º. Todos os dias determinados para a execução dos Hinos e o hasteamento das Bandeiras deverão constar no Calendário Escolar Anual de todas as escolas pública, privada, filantrópicas e cooperadas do Município de Cariacica, a fim de que seja respeitada a obrigatoriedade mínima semanal prevista no caput deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 112/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64/2023
PROCESSO Nº 1189/2023

§ 2º. A execução dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica, e o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica deverão ocorrer simultaneamente.

§ 3º. Se as Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, forem e/ou permanecerem hasteadas após às 18h:00min (dezoito horas), deverão estar devidamente iluminadas.

§ 4º. A Bandeira Nacional Brasileira constitui o símbolo previsto na Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971.

§ 5º. A Bandeira do Estado do Espírito Santo constitui o símbolo previsto no Decreto-Lei Estadual do Espírito Santo nº 16.618, de 24 de julho de 1947.

§ 6º. A Bandeira do Município de Cariacica constitui o símbolo previsto na Lei nº 2.310, de 21 de janeiro de 1992.377, de 01 de janeiro de 2009.

§ 7º. O Hino Oficial do Município de Cariacica constitui o conjunto letra e música prevista no Anexo Único da Lei nº 6.026, de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º. Fica obrigatório o ensino do desenho e do significado das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, bem como do cântico e da interpretação da letra dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 3º. São objetivos da presente Lei, dentre outros:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 112/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64/2023
PROCESSO Nº 1189/2023

I – Conhecimento dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, de seus significados e histórias;

II – Valorização dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, como símbolos oficiais;

III – Incentivo, no ambiente escolar, do sentimento coletivo de respeito, honra e amor à Pátria, ao Estado e ao Município;

IV – Compreensão de postura, respeito e comportamentos adequados diante da solenidade de canto dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e do hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, e diante de quaisquer outros símbolos oficiais.

Art. 4º. A direção de cada estabelecimento de ensino convidará os 3 (três) alunos de cada turno escolar, possuidores da média das melhores notas, apuradas em cada bimestre precedente, para hastearem as Bandeiras referidas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. No primeiro bimestre do ano letivo, antes de apuradas as notas classificatórias, as bandeiras serão hasteadas pelos titulares do magistério do estabelecimento de ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal dotará os estabelecimentos de ensino público das condições materiais necessárias à fiel execução desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 112/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64/2023
PROCESSO Nº 1189/2023

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 28 de agosto de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.08.29
09:08:57 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.08.29
15:12:45 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

